



LEI Nº 338, de 16 de dezembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através de Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art.24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

Art.2º. O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas pela Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, com crescimento a cada novo ano de 5% (cinco por cento) até atingir um teto de 70% (setenta por cento), deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do art.320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. O prazo máximo da vigência do convênio de que trata a presente lei, será o mês de dezembro de 2002.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em quatorze de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, com sede na Travessa Vinte de Março, nº 001, município de Coronel Barros/RS, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EDVINO HERTER, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com sede nesta capital, na rua Sete de Setembro, nº 666, doravante denominada SJS, com interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato, representada por seu Comandante-Geral JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à SJS para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da PREFEITURA, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, prevista nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da PREFEITURA:

- a) fornecer os talonários e formulários necessários a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;
- b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;
- e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;
- f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na cláusula Quarta.



II – À SJS caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – A SJS receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, com um aumento de 5% (cinco por cento) a cada novo ano até atingir um teto de 70% (setenta por cento), deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).

II – O valor devido pela PREFEITURA à SJS será repassada e ela, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente convênio vigorará até dezembro de 2002, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II – Fica assegurada à PREFEITURA a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro deste Convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, de de 1998.